



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº 237/2006,

Doutor Severiano de 14 de março de 2006.

**Institui o Programa “Terra Pronta” e dá
outras providências.**

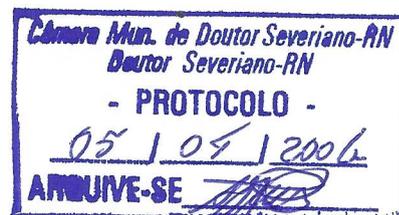
O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Terra Pronta”, com o objetivo de arar terras dos agricultores do Município, destinadas exclusivamente ao plantio de feijão, milho, arroz, algodão e sorgo.

Art. 2º - O Município através da Secretaria de Agricultura, manterá em seus arquivos, cadastro dos grupos familiares com atividade rural – público alvo do Programa “Terra Pronta”.

Art. 3º - Considera-se grupo familiar para efeitos desta lei, o conjunto de pessoas, independente do grau de parentesco, que residam sob o mesmo teto.

Art. 4º - O município disponibiliza, anualmente, para cada grupo familiar, até 02 (duas) horas de trator para corte de suas terras destinadas ao plantio das culturas de que trata o artigo 1º desta lei, sem qualquer custo para o agricultor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

Art. 5º - Para obtenção do benefício, o grupo familiar deve estar em dia com suas obrigações junto ao Município, inclusive com os tributos municipais, e a área a ser arada ser no território do Município.

Art. 6º - Os recursos destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei, devem ser definidos quando da elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Município, na dotação destinada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura elabora anualmente, planejamento para execução do Programa criado por esta lei, e dará conhecimento prévio aos grupos familiares aptos a receberem o benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vigendo sua aplicação a partir de dezembro de 2005.

Doutor Severiano, 14 de março de 2006.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta data, 14/03/2006 – Eu, Francisco Néri de Oliveira, Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito
